

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 00005/2025

Disponibilização: 04/11/2025 às 12h15m

Orientação nº 05/2025/CGJCE/CoInt

Estabelece orientações aos(as) magistrados(as) e servidores(as) do primeiro grau de jurisdição acerca do exercício do direito de escolha e de oposição das partes nos casos novos que tramitam perante os Núcleos de Justiça 4.0 - Juizado Especial Adjunto e Saúde Pública do TJCE.

A DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta n.º 09/2023 (disponibilizada no DJEA do dia 19/12/2023), alterada pela Portaria Conjunta n.º 07/2025 (DJEA de 14/04/2025), que instituiu o Comitê Intersetorial de Orientação (COINT) da Corregedoria-Geral da Justiça e estabeleceu a sua competência, composição e funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, inciso X, da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 03/2020 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará - RICGJCE), que atribui ao(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça a competência para orientar magistrados(as) e servidores(as) por meio da edição de atos administrativos de caráter normativo e de observância obrigatória;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 385/2021, que institui os Núcleos de Justiça 4.0 e assegura a faculdade da parte autora de optar, no momento da propositura da ação, pela tramitação do feito em unidade judicial virtual;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TJCE nº 13/2024, que regulamenta a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do primeiro grau e prevê a possibilidade de recebimento de casos novos mediante adesão expressa da parte autora;

CONSIDERANDO o Procedimento de Controle Administrativo nº 0002987-62.2025.2.00.0000, proposto pela Defensoria Pública do Estado do Ceará perante o Conselho Nacional de Justiça, no qual se discute a observância da facultatividade da opção pela tramitação dos feitos perante os Núcleos de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO que a fiel observância da vontade manifestada pela parte autora, além de constituir dever de observância obrigatória pelo juízo, evita retardamento processual, em consonância com os princípios da razoável duração do processo, da cooperação, da celeridade e da eficiência previstos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e nos arts. 4º, 6º e 8º do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações aos(as) magistrados(as) e servidores(as) do primeiro grau de jurisdição acerca do exercício do direito de escolha e de oposição das partes nos casos novos que tramitam perante os Núcleos de Justiça 4.0 - Juizado Especial Adjunto e Saúde Pública do TJCE.

Art. 2º Nos casos novos, ajuizados a partir da data de instalação dos Núcleos de Justiça 4.0 que admitam o processamento de novas ações, deverá ser observada a opção expressa da parte autora, manifestada no ato de propositura da ação no sistema PJe, quanto à tramitação do processo perante o respectivo Núcleo.

Parágrafo único. O sistema PJe disponibiliza, no momento do cadastro da ação, campo de seleção que permite à parte autora indicar se o processo tramitará perante a unidade judiciária física ou o Núcleo de Justiça 4.0, em respeito ao direito de opção previsto no art. 2º da Resolução CNJ nº 385/2021 e na Resolução TJCE nº 13/2024.

Art. 3º Verificada, no momento do cadastro da nova demanda no sistema PJe, a indicação de uma das unidades jurisdicionais físicas, a distribuição será efetivada por sorteio ou encaminhamento, devendo o juízo manter a tramitação regular do feito, em observância à vontade manifestada pela parte autora, sendo vedada a redistribuição de ofício ou por decisão de declínio de competência ao Núcleo de Justiça 4.0.

Art. 4º A opção da parte autora, manifestada no cadastramento da nova demanda para tramitação do processo perante o Núcleo de Justiça 4.0, não impede o exercício do direito de oposição simples pela parte ré, na forma do § 3º do art. 2º da Resolução CNJ nº 385/2021.

Art. 5º As disposições desta Orientação entrarão em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo, com efeitos cogentes.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Corregedoria-Geral da Justiça, Fortaleza, 04 de novembro de 2025.

Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/158232> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

